PROJETO DE LEI CM N° 016 / 2018

Dispõe e determina os prazos máximos para realização de Consultas, Cirurgias Médicas, Odontológicas, Fisioterápicas e Psicológicas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Público municipal autorizado a adotar implantação de políticas públicas no sentido de diminuir o tempo na fila de espera para se conseguir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde ofertados pela municipalidade, por meio destas medidas queremos assegurar atendimento eficaz e eficiente nos serviços de saúde.

Art. 2º – Para consecução dos objetivos desta lei, fica autorizado ao Poder Público que as consultas com as especialidades abaixo relacionadas sejam realizadas nos seguintes prazos:

I – Consulta médica com Alergista, Anestesista, Angiologista, Cardiologista, Clínico Geral, Dermatologista, Médico de Saúde da Família, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Reumatologia, Urologia e Proctologia até 21 dias úteis.

II – Pediatria para crianças até 11 anos 11 meses e 29 dias, até 7 dias úteis, demais especialidades pediátricas até 28 dias úteis.

III – Oncologista até 14 dias úteis.

IV – Médico Obstetra até 5 dias úteis.

V - Odontologia nas Unidades de Saúde da Família até 14 dias úteis.

VI – Odontologia Periodontia até 45 dias úteis.

VII – Demais Especialidades Odontológicas até 21 dias úteis.

VIII – Psicologia nas Unidades de Saúde da Família, nas Unidades Básicas de Saúde e nos Programas Municipais de Saúde em até 14 dias úteis.

IX – Psicologia NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) até 21 dias úteis.

X – Fisioterapia nas Unidades de Saúde da Família, nas Unidades Básicas de Saúde e nos Programas Municipais de Saúde em até 10 dias úteis.

Parágrafo Único – Os prazos definidos neste artigo, contar-se-ão a partir do devido agendamento do procedimento perante o órgão competente.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Caberá ao órgão competente a fiscalização do Poder Executivo, assim como a aplicabilidade de sansões cabíveis.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias corridos contados na data de sua publicação.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2018

J U S T I F I C A T I V A :

CONSIDERANDO que sabemos que a saúde é direito de todos e dever do Estado e está previsto na Constituição Federal. A criação do SUS foi a condição para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como para organização e pelo bom funcionamento dos serviços no atendimento ao público que recorre às unidades públicas, principalmente a população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o cidadão mais carente de recursos busca atendimento na rede publica justamente por não ter condições de suportar os gastos com o pagamento de consultas, exames e compra de medicamentos, no entanto, muitas vezes, é surpreendido com o pedido médico de remédios e tratamentos que não estão disponíveis na rede pública;

CONSIDERANDO que a grande maioria da população não dispõe de recursos para pagar um plano de saúde, no entanto, pagam seus impostos e assim, esperam um atendimento digno nas unidades de saúde pública. Porém, o atendimento recebido, principalmente pela camada menos favorecida da população, por vezes, é desumano e chegam a demorar anos;

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde são públicas, 'o patrimônio é público, o direito à assistência e à saúde é isonômico, ou seja, com igualdade de direitos, porém, a população de menor renda, sem condição de pagar pelo tratamento de saúde, recebe atendimento discriminativo;

CONSIDERANDO que eis o por quê da necessidade de, como agentes públicos que somos, garantir e fomentar ações que promovam o amplo acesso à saúde de todos, indiscriminadamente, com maior zelo para que os menos favorecidos socialmente sejam alcançados;

Neste sentido, peço apoio dos meus pares, para que juntos possamos aprovar essa proposição que trará qualidade de vida ao povo divinopolitano.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 16 de Fevereiro de 2018